

Projeto de Lei nº 10/2025

2.589/2025

“Autoriza o Município a instituir o Projeto “Nascer Duas Vidas”, que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do Meio Ambiente e educação ambiental e dá outras providências.”

Art. 1º. Autoriza o Município a instituir o Projeto “Nascer Duas Vidas”, que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do Meio Ambiente e educação ambiental por meio de doação, aos pais do/a recém nascido/a, de uma muda de árvore nativa, ornamental ou frutífera para cada registro de nascimento de criança ocorrido na Rede Pública de Saúde no Município de Nova Lima.

Parágrafo único. A iniciativa e as entidades privadas poderão participar em parceria com o Poder Público, ou doar as mudas de árvores.

Art. 2º. A muda de árvore de árvore a ser doada deverá observar as regras de urbanismo da legislação vigente, podendo ser plantada em área urbana, zona rural ou área degradada do Município.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 11 de junho de 2025



Ismael Soares
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade de autorizar o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Nova Lima, o Projeto "**Nascem Duas Vidas**", uma iniciativa que alia a preservação ambiental à celebração da vida, promovendo ações concretas de reflorestamento e educação ambiental.

A cada nascimento registrado na Rede Pública de Saúde Municipal, será realizada a doação de uma muda de árvore nativa, ornamental ou frutífera aos pais do/a recém-nascido/a, contribuindo de forma simbólica e efetiva para o enriquecimento da arborização urbana e rural, além da recuperação de áreas degradadas. Trata-se de uma ação com forte valor educativo, ecológico e afetivo, uma vez que vincula o nascimento de uma nova vida ao compromisso coletivo com o futuro do meio ambiente.

O projeto estimula o envolvimento da sociedade civil e de entidades privadas, que poderão participar por meio de parcerias ou doações, fortalecendo a corresponsabilidade ambiental e a cidadania. Além disso, está em total consonância com os princípios da Política Nacional de Educação Ambiental e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no que se refere à ação climática, à vida terrestre e à promoção de cidades sustentáveis.

Diante da crescente necessidade de iniciativas sustentáveis e do potencial desta ação para impactar positivamente o presente e o futuro ambiental do município, submete-se este projeto à apreciação dos nobres vereadores, confiando na sensibilidade desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Nova Lima, 11 de junho de 2025



Ismael Soares
Vereador